



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 006/2021–**  
*Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, Farmacêutico/Bioquímico, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Através do Projeto de Lei nº 006, de 24 de fevereiro de 2021, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para contratação temporária de 01 (um) cargo de Farmacêutico/Bioquímico, nos termos da justificativa anexa à proposição, a qual tramita em regime de urgência especial.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 62, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

Em análise ao projeto de Lei nº 006/2021 verifica-se que a matéria é da competência Municipal, conforme art. 6º, inc. I e VI, art. 8º, inc. I, e art. 54, inc. VI e XI, da Lei Orgânica do Município de Vila Maria, em consonância com o que dispõe o art. 30, inc. I, da Constituição Federal. A Lei nº 1.533/2003, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, prevê a possibilidade de tais contratações nos termos dos artigos 229 a 233. Além disso, considerando o exposto na justificativa ao projeto de lei vislumbra-se a conveniência e o interesse público da proposição. **Recomenda-se, contudo, face à quantidade de cargos que ora atuam por contrato temporário, que o município proceda a abertura de concurso público para suprir as vagas o mais breve possível, em atenção ao que determina a Constituição Federal.**

Dessa forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, nos termos do § 1º, do art. 111, do Regimento Interno, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. Além disso, a técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

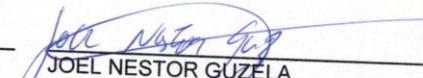
Assim, face à ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 006/2021

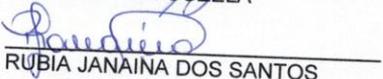
Vila Maria – RS, 01 de março de 2021.

  
GILNEI VIERO

  
PEDRO AUGUSTO STAIL

  
JUNIOR LONGO

  
JOEL NESTOR GUZELA

  
RUBIA JANAINA DOS SANTOS

**PARECER APROVADO**

01 de março de 2021

E-mail: [camaravmaria@net11.com.br](mailto:camaravmaria@net11.com.br) - Fone: 3359-1685 - CNPJ: 24.128.836/0001-34  
End: Rua Getúlio Vargas, Nº 636 - Vila Maria - RS - CEP 99155-000